



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO Nº 1648, DE 29 DE MAIO DE 2025

*Aprova o Estatuto da Comenda
Muniz de Aragão.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV),
no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do art. 16 da Lei nº
5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Comenda Muniz de Aragão, nos
termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
e **revoga a Resolução n.º 1291, de 24 de setembro de 2019, publicada
no DOU nº 187, de 26/9/2019, pg. 133.**

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU de 05/06/2025, Edição 105, Seção 1, Páginas 87 e 88.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

Estatuto da Comenda Tenente - Coronel João Muniz Barreto de Aragão

Art. 1º A Comenda Muniz de Aragão, instituída pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, tem por finalidade homenagear, anualmente, em alusão ao Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, o profissional médico-veterinário militar que tenha realizado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira.

Art. 2º A Comenda Muniz de Aragão consistirá na entrega de placa, medalha e bôton especial, em solenidade realizada no território nacional pela Presidência do CFMV ou seu representante nomeado.

*Parágrafo único. A **PLACA**, a **MEDALHA** e o **BÓTON** terão modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.*

Art. 3º A comenda será concedida a profissional médico-veterinário militar brasileiro, de carreira ou temporário, escolhido pelo Plenário do CFMV, que tenha prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira.

Parágrafo único. O profissional médico-veterinário militar brasileiro temporário, para concorrer à Comenda, deverá estar na ativa.

Art. 4º As indicações devem ser feitas **até o dia 30 de março do ano de sua outorga**, acompanhadas de memorial, currículo e documentos comprobatórios.

§1º As indicações serão avaliadas por Comissão Avaliadora designada pelo CFMV e analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

§2º As indicações serão feitas por entidades representativas das classes militares, pelo Exército, Marinha, Aeronáutica, Policiais Militares, Corpo de Bombeiros Militares, ou pelo Plenário dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, sendo vedada a auto-indicação.

§3º O CFMV expedirá ofício aos Comandos Militares do Exército, Marinha, Aeronáutica e CRMVs, dando-lhes ampla divulgação da Comenda.

§4º Compete aos CRMV's expedirem ofício às Forças Militares de sua jurisdição, bem como suas entidades representativas, dando ampla divulgação da Comenda.

§5º No caso das entidades representativas das classes militares, Exército, Marinha, Aeronáutica, Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares, a indicação deverá ser encaminhada ao CRMV no qual o candidato encontra-se inscrito, devendo o Regional fazer a remessa ao CFMV.

§6º Cada entidade poderá indicar apenas 01 (um) profissional médico-veterinário militar por edição do Prêmio.

Art. 5º A Comissão de Avaliação será composta por três Conselheiros Federais, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

- I - Acolher e analisar a documentação dos candidatos indicados;
- II - Elaborar relatório fundamentado e encaminhá-lo à Presidência do CFMV para inclusão em pauta de Plenária para Julgamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 6º São requisitos para concorrer ao prêmio:

I - Estar inscrito e possuir regularidade financeira no Sistema CFMV/CRMVs;

II - Não possuir condenação em processo ético-disciplinar ou criminal;

III - Ter realizado relevantes serviços à sociedade e contribuído para o fortalecimento da Medicina Veterinária Militar.

Art. 7º. O relatório previsto no inciso II do Art. 5º deste Estatuto, além de compreender o nome de todos os profissionais indicados, deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios dos três primeiros colocados avaliados pela Comissão, devendo considerar os seguintes critérios:

I. Formação e atualização profissionais;

II. Experiência profissional na área médico veterinária militar;

III. Atividades político-administrativas;

IV. Títulos, homenagens, honrarias e condecorações na condição de militar;

V. Produção técnica e científica militar na vigência da carreira militar;

VI. Participação em atividades sociais e de extensão na área médico veterinária como militar;

VII. Participação em entidades de classe da medicina veterinária;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VIII. Participação em órgãos ou entidades públicas/privadas na condição de militar.

Parágrafo único: O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento.

Art. 8º Os critérios de avaliação a serem adotados pela Comissão Avaliadora encontram-se no Anexo II desta Resolução.

Art. 9º A decisão final será tomada por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes na Sessão do Plenário, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Caso nenhum candidato atinja a maioria absoluta no primeiro escrutínio, será realizado imediatamente um novo, participando apenas os dois candidatos mais votados.

Art. 10. O resultado será divulgado oficialmente pelo CFMV.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

Tabela de Pontuação Comenda Tenente-Coronel João Muniz Barreto de Aragão

I. FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAIS

ÍTEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (10)
Especialização	2	1,0	2,0
Mestrado	1	3,0	3,0
Doutorado	1	4,0	4,0
Participação em eventos técnico-científicos realizados durante a carreira militar	5	0,2	1,0

II. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA MÉDICO-VETERINÁRIA MILITAR

ÍTEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (25)
Tempo de atividade na carreira veterinária militar	25	0,5/ano	12,5
Docência em cursos para militares (mínimo de 20h).	5	1,0/evento	5,0
Coordenação eventos técnico-científicos no âmbito militar.	5	0,5/evento	2,5
Palestras ministradas para militares.	10	0,5/evento	5,0



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III. ATIVIDADES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

ÍTEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (8)
Cargo de direção em instituição militar.	3	1,0/cargo	3,0
Cargo de chefia, gerência, coordenação ou similar em instituição militar.	3	0,5/cargo	1,5
Atividade de assessoramento ou assistência em nível administrativo em instituição militar.	5	0,3/cargo	1,5
Ocupação como titular em cargos nos Poderes Executivo, Legislativo ou da Justiça Militar.	2	1,0/cargo	2,0

IV. TÍTULOS, HOMENAGENS, HONRARIAS E CONDECORAÇÕES NA CONDIÇÃO DE MILITAR

ÍTEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (15)
Título honorífico	3	2,0/título	6,0
Homenagens	5	0,6/título	3,0
Prêmios	5	0,6/prêmio	3,0
Condecorações	2	1,5/certame	3,0



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

V. PRODUÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA NA VIGÊNCIA DA CARREIRA MILITAR

ÍTEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (12)
Livro técnico-científico publicado, aprovado por conselho editorial e com registro ISBN	1	1,5/livro	1,5
Organização de livro, revista, site ou mídias técnico-científico publicado na área, aprovado por conselho editorial e com registro ISBN/ISSN	2	0,5/livro	1,0
Capítulo de livro técnico-científico aprovado por conselho editorial e com registro ISBN	2	0,5/capítulo	1,0
Publicação de tradução de livro técnico-científico aprovado por conselho editorial e com registro ISBN	2	0,5/unidade	1,0
Artigo técnico-científico publicado em periódico nacional ou internacional	2	0,5/artigo	1,0
Trabalho completo publicado em anais de evento internacional ou nacional, promovido por instituição reconhecida	4	0,25/trabalho	1,0
Patentes (depósito e registros)	1	1/unidade	1,0
Produção técnica (manual, propriedade intelectual, desenvolvimento de software, aplicativos)	2	0,5/unidade	1,0
Premiação de trabalhos científicos por instituição reconhecida nacional ou internacional	2	0,5/prêmio	1,0



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Participação em conselho editorial de revista técnico-científica internacional ou nacional ou assessor científico de órgão de fomento à pesquisa, desde que vinculados a instituições distintas	2	0,25/particip.	0,5
Editoração de revista técnico-científica com conselho editorial	1	0,5/edit.	0,5
Apresentação acadêmica em evento seminário, congresso e similares, promovidos por instituição reconhecida	5	0,3/apresent.	1,5

VI. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SOCIAIS E DE EXTENSÃO NA ÁREA MÉDICO-VETERINÁRIA COMO MILITAR

ÍTEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (20)
Atividades comunitárias, projetos sociais, ações de voluntariado	10	1,0/projeto	10
Projetos de extensão	5	2,0/projeto	10

VII. PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES DE CLASSE DA MEDICINA VETERINÁRIA

ÍTEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (4)
Membros da diretoria de conselho de classe	1	1,0/gestão	1,0
Corpo de conselheiros de conselho de classe	1	0,5/gestão	0,5
Membros de comissões e grupos técnicos de conselhos de classe	2	0,25/evento	0,5
Membro de diretoria de associações, sociedades, colégios e sindicatos	1	1/gestão	1,0



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Membro de conselho consultivo e fiscal de associações, sociedades, colégios e sindicatos	1	0,5/gestão	0,5
Membro associado ativo de associações, sociedades, colégios e sindicatos	1	0,5/entidade	0,5

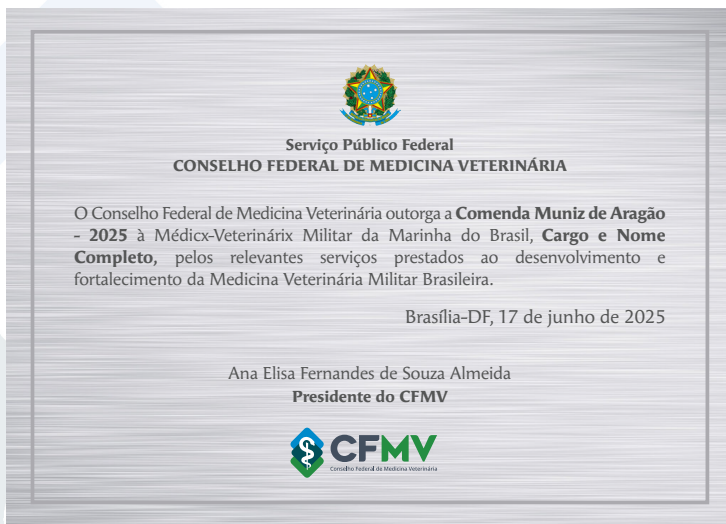
VIII. PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS/PRIVADAS NA CONDIÇÃO DE MILITAR

ÍTEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (6)
Membro/representante titular ou suplente	1	2,0/repres.	2,0
Conselheiro titular ou suplente	1	2,0/repres.	2,0
Delegado em eventos institucionais	2	0,5/evento	1,0
Jurado de concursos/eventos	2	0,5/evento	1,0



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PLACA



MEDALHA

ANVERSO



REVERSO





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

BÓTON



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 105, quinta-feira, 5 de junho de 2025

ACÓRDÃO COFEN Nº 53, DE 22 DE MAIO DE 2025

ADMINISTRATIVO. ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196/00095/2025-83. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 033/2020-6. 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO. PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. ACATAMENTO. CONDENÇÃO. CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Por maioria dos votos, decidido pela condenação de 01 (um) profissional de enfermagem e aplicação da penalidade de cassação do direito ao exercício profissional por 10 (dez) anos em razão da infração aos artigos 24, 25, 36, 37, 42, 43, 45, 48, 61, 62, 63, 64, 72, 83 e parágrafo único do artigo 86 do Código de Ética, Resolução COFEN nº 564/2017.

HELGA REGINA BRESCIANI

Presidente da mesa

RENNE COSMO DA COSTA

Conseheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 54, DE 22 DE MAIO DE 2025

ADMINISTRATIVO. ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196/00156/2025-95. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 044/2023. 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO. PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPEDIMENTO. ABSOLUÇÃO. Por unanimidade dos votos, decidido pela absolvição de 01 (um) profissional de enfermagem.

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente da mesa

JOSIAS NEVES RIBEIRO

Conseheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 55, DE 22 DE MAIO DE 2025

ADMINISTRATIVO. ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196/00640/2024-64. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 042/2020. 577ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. SEGUNDA INSTÂNCIA. ABSOLUÇÃO. Por unanimidade dos votos, decidido pelo restabelecimento do recurso, por ser tempestivo, pelo seu provimento e pela reforma da Decisão Coren-SP nº 223/2023. Absolvição de 01 (um) profissional de enfermagem.

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente da mesa

ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO

Conseheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.648, DE 29 DE MAIO DE 2025

Aprova o Estatuto da Comenda Munit de Aragão.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Comenda Munit de Aragão, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 1291, de 24 de setembro de 2019, publicada no DOU nº 187, de 26/9/2019, pg. 133.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

Secretário-Geral

ANEXO I

Estatuto da Comenda Tenente - Coronel João Muniz Barreto de Aragão

Art. 1º A Comenda Munit de Aragão, instituída pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, tem por finalidade homenagear, anualmente, em alusão ao Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, o profissional médico-veterinário militar que tenha realizado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira.

Art. 2º A Comenda Munit de Aragão consistirá na entrega de placa, medalha e bônus especial, em solenidade realizada no território nacional pela Presidência do CFMV ou seu representante nomeado.

Parágrafo único. A placa, a medalha e o bônus terão modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.

Art. 3º A comenda será concedida a profissional médico-veterinário militar brasileiro, de carreira ou temporário, escolhido pelo Plenário do CFMV, que tenha prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira.

Parágrafo único. O profissional médico-veterinário militar brasileiro temporário, para concorrer à Comenda, deverá estar na ativa.

Art. 4º As indicações devem ser feitas até o dia 30 de março do ano de sua outorga, acompanhadas de memorial, currículo e documentos comprobatórios.

§1º As indicações serão avaliadas por Comissão Avaliadora designada pelo CFMV e analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

§2º As indicações serão feitas por entidades representativas das classes militares, pelo Exército, Marinha, Aeronáutica, Policiais Militares, Corpo de Bombeiros Militares, ou pelo Plenário dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, sendo vedada a auto-indicação.

§3º O CFMV expedirá ofício aos Comandos Militares do Exército, Marinha, Aeronáutica e CRMVs, dando-lhes ampla divulgação da Comenda.

§4º Compete aos CRMVs o expedir ofício às Forças Militares de sua jurisdição, bem como suas entidades representativas, dando ampla divulgação da Comenda.

§5º No caso das entidades representativas das classes militares, Exército, Marinha, Aeronáutica, Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares, a indicação deverá ser encaminhada ao CFMV no qual o candidato encontra-se inscrito, devendo o Regional fazer a remessa ao CFMV.

§6º Cada entidade poderá indicar apenas 01 (um) profissional médico-veterinário militar por edição do prêmio.

Art. 5º A Comissão de Avaliação será composta por três Conselheiros Federais, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

I - Acolher e analisar a documentação dos candidatos indicados;

II - Elaborar relatório fundamentado e encaminhá-lo à Presidência do CFMV para inclusão em pauta de Plenária para julgamento.

Art. 6º São requisitos para concorrer ao prêmio:

I - Estar inscrito e possuir regularidade financeira no Sistema CFMV/CRMVs;

II - Não possuir condenação em processo ético-disciplinar ou criminal;

III - Ter realizado relevantes serviços à sociedade e contribuído para o fortalecimento da Medicina Veterinária Militar.

Art. 7º O relatório previsto no inciso II do Art. 5º deste Estatuto, além de compreender o nome de todos os profissionais indicados, deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios dos três primeiros colocados avaliados pela Comissão, devendo considerar os seguintes critérios:

I. Formação e atualização profissionais;

II. Experiência profissional na área médica veterinária militar;

III. Atividades político-administrativas;

IV. Títulos, homenagens, honrarias e condecorações na condição de militar;

V. Produção técnica e científica militar na vigência da carreira militar;

VI. Participação em atividades sociais e de extensão na área médica veterinária como militar;

VII. Participação em entidades de classe da medicina veterinária;

VIII. Participação em órgãos ou entidades públicas/privadas na condição de militar.

Parágrafo único. O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento.

Art. 8º Os critérios de avaliação a serem adotados pela Comissão Avaliadora encontram-se no Anexo II desta Resolução.

Art. 9º A decisão final será tomada por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes na Sessão do Plenário, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Caso nenhum candidato atinja a maioria absoluta no primeiro escrutínio, será realizado imediatamente um novo, participando apenas os dois candidatos mais votados.

Art. 10º O resultado será divulgado oficialmente pelo CFMV.

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO - COMENDA TENENTE-CORONEL JOÃO MUNIZ BARRETO DE ARAGÃO

I. FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAIS

ITEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (10)
Especialização	2	3,0	2,0
Mestrado	1	3,0	3,0
Doutorado	1	4,0	4,0
Participação em eventos técnico-científicos realizados durante a carreira militar	5	0,2	1,0

II. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA MÉDICO-VETERINÁRIA MILITAR

ITEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (25)
Tempo de atividade na carreira veterinária militar	25	0,5/ano	12,5
Ocência em cursos para militares	5	1,0/evento	5,0
Coordenação eventos técnico-científicos no âmbito militar	5	0,5/evento	2,5
Paléstras ministradas para militares	10	0,5/evento	5,0

III. ATIVIDADES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

ITEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (8)
Cargo de direção em instituição militar	3	1,0/cargo	3,0
Cargo de chefia, gerência, coordenação ou similar em instituição militar	3	0,5/cargo	1,5
Atividade de assessoramento ou assistência em nível administrativo em instituição militar	5	0,3/cargo	1,5
Ocupação como titular em cargos nos Poderes Executivo, Legislativo ou da Justiça Militar	2	1,0/cargo	2,0

IV. TÍTULOS, HOMENAGENS, HONRARIAS E CONDEORAÇÕES NA CONDIÇÃO DE MILITAR

ITEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (15)
Título honorífico	3	2,0/título	6,0
Homenagens	5	0,6/título	3,0
Prêmios	5	0,6/prêmio	3,0
Condecorações	2	1,5/condecoração	3,0

V. PRODUÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA NA VIGÊNCIA DA CARREIRA MILITAR

ITEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (12)
Livro técnico-científico publicado, aprovado por conselho editorial e com registro ISBN	1	1,5/livro	1,5
Organização de livro, revista, site ou mídias técnico-científico publicado na área, aprovado por conselho editorial e com registro ISSN/ISSN	2	0,5/livro	1,0
Capítulo de livro técnico-científico aprovado por conselho editorial e com registro ISBN	2	0,5/capítulo	1,0
Publicação de tradução de livro técnico-científico aprovado por conselho editorial e com registro ISBN	2	0,5/unidade	1,0
Artigo técnico-científico publicado em periódico nacional ou internacional	2	0,5/artigo	1,0
Trabalho completo publicado em análise de evento internacional ou nacional, promovido por instituição reconhecida	4	0,25/trabalho	1,0
Patentes (deposição e registros)	1	1/unidade	1,0
Produção técnica (manual, propriedade intelectual, desenvolvimento de software, aplicativos)	2	0,5/unidade	1,0
Premiação de trabalhos científicos por instituição reconhecida nacional ou internacional	2	0,5/prêmio	1,0
Participação em conselho editorial de revista técnico-científica internacional ou nacional ou assessor científico de órgão de fomento à pesquisa, desde que vinculados a instituições distintas	2	0,25/participação	0,5
Editoração de revista técnico-científica com conselho editorial	1	0,5/edit.	0,5
Participação acadêmica em evento científico, congresso e similares, promovidos por instituição reconhecida	5	0,3/apresent.	1,5

VI. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SOCIAIS E DE EXTENSÃO NA ÁREA MÉDICO-VETERINÁRIA COMO MILITAR

ITEM	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (20)
Atividades comunitárias, projetos sociais, ações de voluntariado	10	1,0/projeto	10
Projetos de extensão	5	2,0/projeto	10



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.dou.gov.br/autorizada.html>, pelo código 05152006050087

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

№ 105, quinta-feira, 5 de Junho de 2025

VII. PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES DE CLASSE DA MEDICINA VETERINÁRIA

ITEM	№ MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (a)
Membros da diretoria de conselho de classe	1	1,0/gestão	1,0
1 Corpo de conselheiros de conselho de classe	1	0,5/gestão	0,5
Membros de comissões e grupos técnicos de conselhos de classe	2	0,25/evento	0,5
Membro de diretoria de associações, sociedades, colégios e sindicatos	1	1/gestão	1,0
Membro de conselho consultivo e fiscal de associações, sociedades, colégios e sindicatos	1	0,5/gestão	0,5
Membro associado ativo de associações, sociedades, colégios e sindicatos	1	0,5/entidade	0,5

VIII. PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS/PRIVADAS NA CONDIÇÃO DE MILITAR

ITEM	№ MÁXIMO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (a)
Membro/representante titular ou suplente	1	2,0/repres.	2,0
Conselheiro titular ou suplente	1	2,0/gestão	2,0
Delegado em eventos institucionais	1	0,5/evento	1,0
Jurado de concursos/eventos	2	0,5/evento	1,0

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 31 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a natureza tributária das anuidades em nome do Sistema CONFEF/CREF e CONSIDERANDO que constituem Dívida Ativa das Autarquias os valores correspondentes às anuidades, juros e multas devidos dentro o Regional e Regionais de Educação Física, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal) e da Lei nº 12.234, de 28 de outubro de 2011, que trata, dentre outros assuntos, das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO que o fato de não pagamento de uma prestação em nome do CREF10/PB, não caracteriza a necessidade dos profissionais e entidades registradas procederem a regularização perante o CREF10/PB; CONSIDERANDO o alto valor de inadimplência referente às físicas e jurídicas registradas no CREF10/PB; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os Conselhos Profissionais promoverem a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com a entidade de acordo com o Art. 39, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO a necessidade de recuperação de crédito por parte do CREF10/PB para atender as orientações legais e fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento; CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de aprovação na Reunião Plenária Ordinária do CREF10/PB de 31 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º As negociações, durante o período de 03/06/2024 a 10/12/2024, referentes aos débitos das pessoas físicas e jurídicas devidamente inscritas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, observado, dentre outras, as disposições contidas nesta Resolução. Art. 2º Conceder-se-á, em caráter excepcional, o benefício tributário correspondente a descontos de juros de mora e multa por atraso no pagamento de anuidades e multas aplicadas, ambos de exercícios anteriores, às Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB, que realizarem regularização de seu débito em até 04 (quatro) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. Art. 3º Poderão realizar acordos nos moldes desta Resolução, mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida ou Minuta de Acordo Extrajudicial: I - as Pessoas Físicas/Jurídicas que tenham ou não acordos vigentes com o CREF10/PB, II - as Pessoas Físicas/Jurídicas que, mesmo respondendo judicialmente à Execução Fiscal para a cobrança do débito tributário, até a data de entrada em vigor desta Resolução, § 1º Nos casos em que houver penhora judicial efetiva ainda não convertida em renda em nome do CREF10/PB, o parcelamento de que trata esta Resolução não poderá ocorrer por valor inferior ao penhorado, sob pena de anulação e proibição de renúncia fiscal. § 2º Os débitos tributários que poderão ser arquivados com os descontos propostos no art. 2º desta Resolução, são aqueles cujo lançamento tributário ocorreu até o dia 31 de dezembro de 2024. Art. 4º Para fazer jus ao benefício tributário citado no Art. 2º desta Resolução, a Pessoa Física ou Jurídica registrada no CREF10/PB deverá entrar em contato com este Conselho Profissional para realização de negociação, mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida ou Minuta de Acordo Extrajudicial, obedecendo-se os critérios constantes nesta Resolução. § 1º Ser concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no art. 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o pagamento de todo o débito seja realizado à vista, em prestação única, com vencimento em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 2º Ser concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no art. 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcelo o seu débito em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 3º Ser concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no art. 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcelo o seu débito em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 4º Ser concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no art. 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcelo o seu débito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 5º Ser concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no art. 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcelo o seu débito em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 6º Ser concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no art. 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcelo o seu débito em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 7º Ser concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no art. 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcelo o seu débito em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 8º Ser concedido benefício tributário equivalente ao

desconto de 10% (dez por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre os débitos descritos no art. 2º desta Resolução dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcelo o seu débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 9º Mesmo durante o período de vigência, determinado no artigo 1º da presente Resolução, o benefício tributário em destaque, caso o registrado não realize regularização fora dos prazos constantes nos parágrafos 1º ao 9º do artigo 4º desta Resolução, não fará jus ao benefício tributário registrado, desta forma, ficando o mesmo agraciado com qualquer desconto sobre os juros de mora e a multa por atraso no pagamento dos débitos descritos no art. 2º desta Resolução. § 10º No caso de cancelamento do débito nos moldes desta Resolução, as parcelas acordadas não poderão deter valores inferiores à R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoas Físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoas Jurídicas.

Quantidade de Parcelas, Desconto Máximo, Desconto Juros: Únicas: 100%, 2 até 3: 90%, 4 até 6: 80%, 7 até 9: 70%, 10 até 12: 60%, 13 até 15: 50%, 16 até 18: 40%, 19 até 22: 30%, 23 até 24: 10%.

Art. 5º Independentemente de prévia notificação, as Pessoas Físicas/Jurídicas que devam de pagar três parcelas consecutivas ou alternadas, deverão pagar os descontos concedidos com base nesta Resolução, fazendo com que as parcelas em atraso volte ao valor anterior à concessão do benefício, quando será efetuada a apuração do valor devido, acrescido com multa e juros legais até a data do pagamento, podendo o CREF10/PB tomar todas as providências legais visando ao recebimento dos débitos, emitindo a competente Certidão de Dívida Ativa - CDA, levando-a a protesto, bem como procedendo à cobrança do débito por meio do executivo fiscal (cobrança judicial), cujas custas de cobrança serão repassadas ao registrado/devedor. Art. 6º Ao aderir à campanha de desconto com base nesta Resolução, o registrado/devedor saberá que o benefício tributário consistente nos descontos contidos, compreenderá somente os débitos ainda não pagos, comprometendo-se a não efetuar o pagamento de eventuais boletos anteriores que possuir. Parágrafo Único - Caso o registrado efetue o pagamento de boletos gerados anteriormente à negociação realizada nos moldes do art. 4º desta Resolução, contanto que os boletos citados se reflitam aos mesmo débitos, o registrado não poderá negociar nos moldes aqui repaliados, o registrado assumirá integral responsabilidade pelo pagamento errôneo, não cabendo qualquer direito de regresso ao CREF10/PB, todavia os valores recebidos utilizados para quitação da parcela correspondente do acordo firmado nos moldes desta resolução. Art. 7º Somente será possível ao registrado no CREF10/PB fazer jus ao benefício tributário registrado, em qualquer das hipóteses de vigência previstas no artigo 4º desta Resolução, acaso procure este Conselho Profissional e firme assinatura de Confissão de Dívida ou Minuta de Acordo Extrajudicial, no período compreendido entre a data 03/06/2025 a 10/12/2025. Art. 8º A certidão passada com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento nos moldes desta resolução, deverá conter prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do acordo, podendo o CREF10/PB, sucessivamente, até o término do acordo firmado, emitir o prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do acordo, podendo o registrado procurar regularizar o acordo no CREF10/PB, durante o prazo de validade, levando-se em consideração o princípio da legalidade e da equidade, com a anulação da prescrição do CREF10/PB. Art. 11ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 135/CREF14/GO-TO, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO GOIÁS E TOCANTINS - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias regimentais conforme dispõe o inciso I do artigo 23 do Regimento Interno do CREF14/GO-TO - Resolução 116/2023 CREF14/GO-TO, CONSIDERANDO a necessidade de atualização de algumas disposições do Regimento Interno para atender às novas demandas administrativas e operacionais. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO, na reunião de 25 de janeiro de 2025 e a deliberação do Plenário do CONFEF, na reunião de 04 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 6.º do artigo 17, inciso II do art. 18, o artigo 7.º, art. 9.º, art. 10.º da Resolução 135/CREF14/GO-TO nº 116/2023, substituído no Diário Oficial da União em 30.05.2025 Edição 114 - Seção 1 - Páginas 187 e 188, para vigor com a seguinte redação: Art. 17.º - § 4.º - Os Conselheiros Publicos serão convocados para Reunião do Plenário e participarão da mesma sem direito a voto, desde que não esteja suprido ausência do Conselheiro Titular. Art. 18.º - Il extraordinário, quando Extraordinário Regional, § 1.º - A fim de manter a organização e produtividade dos trabalhos, a composição limitar-se-á, no máximo, 05 (cinco) integrantes, com exceção da Câmara de Julgamento que sua composição limitar-se-á, no máximo, 15 (quinze) integrantes. § 2.º - Poderão integrar as Câmaras do CREF14/GO-TO, na qualidade de convidados, Profissionais de Educação Física com registro ativo no CREF14/GO-TO e em dia com suas obrigações estatutárias, que não são Membros do Plenário, observando-se o limite de três convidados por câmara, com exceção da Câmara de Julgamento que limitar-se-á, no máximo, 9 (nove) convidados. § 3.º - § 4.º - Art. 9.º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 24h (vinte e Quatro) horas de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta § 11.º - § 2.º - Art. 10.º - As reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação da Câmara, serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, entregues ao CREF14/GO-TO para arquivamento.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados, e esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 218, DE 29 DE MAIO DE 2025

Homologar a Decisão Coren-PB nº 20/2025 que autorizou a abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB) no uso de suas atribuições regimentais e legais, no âmbito de sua competência, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e, CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 984 Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 27 de maio de 2025, decide(n):

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-PB nº 202 de 19 de maio de 2025 que autorizou a abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

RAYRA M.S. BERRERA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

THIAGO RONIERE DA SILVA

Secretário do COREN-PB



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.brasilia.org.br/arquivos/brasil.pdf>, pelo código 051520050000008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.262-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

